

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 3559/2013

Pelo presente Instrumento, de um lado, **SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.185.369/0001-41, com endereço na Rua Benjamin Batista, nº 34, Apt. 302, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.461-120, doravante denominada **LICENCIANTE**, neste ato representada por **JULIO WORCMAN**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 03593500-6 IFP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.957.307-10, residente e domiciliada na Rua Benjamin Batista, nº 34, Apt. 302, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22461-120, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do artigo 3º, da Portaria-Presidente nº 622, de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual, em formato série, gênero infantil, intitulada “**Os Cupins**”, com 13 (treze) episódios e duração total de 156 (cento e cinquenta e seis) minutos, para veiculação na grade de programação da emissora de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, de suas afiliadas e conveniadas, na TV Brasil Internacional e na WEB TV (território mundo).

1.1.1. As exibições das obras licenciadas poderão ser efetuadas em emissoras, retransmissoras, afiliadas e associadas à Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV Brasil, no sistema de televisão aberta e fechada e em todo o território nacional e internacional, bem como na WEB TV Brasil.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº 3559/2013** e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em **16/12/2013**, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3, pág. 3, em 17/12/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual intitulada “Os Cupins”, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do filme.

3.2. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer toda a documentação exigida pela LICENCIADA (EBC), inclusive o Certificado de Registro de Título – CRT com veiculação no segmento de mercado de Radiodifusão de Som e Imagem, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Contrato, sob pena deste se tornar sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP) 01 (uma) matriz no suporte físico XDCAM SD ou DVCAM da obra audiovisual “Os Cupins”, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), em até 15 (quinze) dias contados do ato da assinatura do contrato, para visualização do seu conteúdo, por meio de reprodução privada, e posterior veiculação.

3.4. A veiculação da obra está subordinada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP), quais sejam:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

3.5. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, os seguintes materiais de divulgação, relativos à obra audiovisual:

- (i) sinopse em português;
- (ii) no mínimo 3 (três) fotos *still* em alta resolução;

(iii) *press-book, making of* e materiais de divulgação em geral.

3.6. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da fita máster e a realização do devido reparo, em caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação da obra audiovisual.

3.7. Enquanto não preenchidos os requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados neste instrumento.

3.8. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução das obrigações, com a consequente exibição da obra audiovisual e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP) se referem à veiculação na grade de programação da LICENCIADA (EBC) e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada, no sistema de televisão aberta e fechada e em todo território nacional e internacional, bem como WEB TV Brasil, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início a contar da data de sua assinatura, e dará direito à LICENCIADA (EBC) à exibições ilimitadas dentro desse período.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

4.5. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra audiovisual não prevista neste Contrato.

4.6. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre, perante a LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP).

4.7. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP), pelo licenciamento da obra audiovisual, o valor bruto de **RS 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP).

5.2. O pagamento será efetivado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) e de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2013NE005189
Data de Emissão: 12/12/2013
Valor: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor e por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

7.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior a LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA

(EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não impede a **LICENCIADA (EBC)** de rescindir unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pelo titular da obra licenciada acarretará a devolução à **LICENCIADA (EBC)** dos valores recebidos, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação, e serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas que seguem devidamente rubricadas pelas partes na presença das testemunhas.

Brasília, 30 de DEZEMBRO de 2013.

SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA-EPP

Licenciante

JULIO WORCMAN

Sócio da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

RICARDO FERMIANO SOARES
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1.
Nome: MARIA AUXILIADORA CARVALHO
CPF: 551301357-68

2.
Nome: Daniella Guillon Colto
CPF: 031.137.631-26

PROJUR/RJ-JCBS